PMC
Fls. 134
Rubrica

CONTRATO Nº 37/2019

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, e a Empresa ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA EIRELI, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 08/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato, representado por seu titular, o Senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11701238/0001-60, representada pela sua Sócia, a Senhora **Elsa Maria Ribeiro Gonçalves**, brasileira, solteira, Especialista em Gestão Pública e Tributária, portadora do CPF nº 363.847.205-15 R.G nº 04074800-64 SSP/BA, estabelecida à Alameda B, nº 330, Cond. Real Garden – Edf. Jamaica, Apto. 401 – Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.027400, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados, na área de Consultoria e Assessoria em Planejamento Tributário, tem o objetivo de subsidiar o Executivo Municipal, Secretaria de Finanças, Diretores e Coordenadores do Fisco Municipal, bem como orientar os procedimentos administrativos fiscais, inclusive, na interação e integração dos demais prestadores de serviços que disponibilizam para informatização do sistema tributário municipal, para atender as necessidades do município de Carmópolis/SE.

1.2. Os serviços propostos serão viabilizados pela realização, isolada ou cumulativos com visita semanal ao município, com disponibilidade diariamente a fim de desenvolver as atividades abaixo elencadas:

1.2.1. Análise da legislação tributária vigente e, se necessário, regulamentar dispositivos da respectiva lei complementar com objetivo de modernizar os procedimentos administrativos tributários a fim de recuperar possíveis receitas e evitar a evasão e sonegação fiscal pelas empresas prestadoras de serviços estabelecidas no município;

1.2.2 Treinamento/orientação/assessoria e consultoria aos servidores do município designados pelo Prefeito e secretário de finanças, que tenham ligação direta ou indireta com Departamento Tributário e que tenham vínculos com arrecadação dos tributos municipais, com objetivo de esclarece os novos procedimentos que devem ser adotados sob égide da vigência do novo código tributário municipal;

1.2.3. Elaboração de impugnação dos Índices provisório do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, que será publicado através do Ato Deliberativo, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, referente à cota parte do ICMS referente a repartição da receita tributária, incluindo procedimentos administrativos junto à SEFAZ/SE, até o devido protocolo junto ao TCE/SE;

1.2.4. Suporte ao Secretário (a) de Finanças e sua equipe na adoção de procedimentos administrativos fiscais;

1.2.5. Quando necessário, elaborar minuta de projetos de Leis e/ou Decretos Municipais que versem sobre tributos municipais ou se necessário, sugerir e interagir junto a Procuradoria Municipal, a fim de uniformizar as determinações que versem em matéria técnica tributária especializada;

1.2.6. Acompanhamento dos procedimentos fiscais gerados pelo Diretor/Coordenador/Chefe nas Ordens de Serviços expedidas aos fiscais, nos procedimentos de fiscalizações juntos às empresas prestadoras de serviços no Município de Carmópolis/SE, com objetivo de recuperar possíveis receitas tributárias de informações nos documentos entre fisco X contribuinte;

1.2.7. Reunir com os servidores do fisco municipal com objetivo de deixa-los aptos a aplicação das Legislações vigentes e um bom atendimento aos contribuintes, pelo menos uma vez ao mês ou sempre que surgir nova interpretação e novos procedimentos às normas tributárias aplicáveis ao Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) totalizando o presente contrato o valor global estimado de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

PMC
Fls. 135
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal para prestação dos serviços elencados acima, para o período de 12 meses, importa em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo depositado na Caixa Econômica Federal – AG. 1733 C/C 2206-6 ou BANESE – AG. 029 C/C 001/023050-3.

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, §2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, inc. II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 25046 – Secretaria de Finanças;
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 001/530 – Próprio/ Royalties;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
Encaminhar os documentos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento;
Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens **I, II, III e IV**, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

PMC
Fls. 136
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis/SE, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
CONTRATANTE

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA EIRELI
Elsa Maria Ribeiro Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Liliani Santos Melo
CPF: 016.877.615-40

2. David de Jesus dos Santos
CPF: 027.298.625-95